



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA

26/03/2026

Nº 4956 | EXTRA OFICIAL



ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
---	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.777, DE 26 DE MARÇO DE 2026**

LEI Nº 2.777, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.632.000,00, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.632.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Dotação 1: 001.28.846.0003.00100

Projeto/Atividade: APORTE ATUARIAL AO RPPS

Elemento de Despesa: 3.3.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 25000000000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R\$ 1.923.900,00 (um milhão, novecentos e vinte e três mil e novecentos reais)

Dotação 2: 002.04.122.0002.10006

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 25000000000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Dotação 3: 002.04.129.0002.20019

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 25000000000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

Valor: R\$ 348.100,00 (trezentos e quarenta e oito mil e cem reais)

VALOR TOTAL: R\$ 2.632.000,00

Parágrafo único Os recursos necessários à execução do crédito suplementar de que trata este artigo, no valor total de R\$ 2.632.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais), decorrerão de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos livres, consoante o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe so-

bre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal nº 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal nº 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de março de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.776, DE 26 DE MARÇO DE 2026**

LEI Nº 2.776, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.560.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.560.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

002.13.392.0004.20023 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

25000000000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior (três milhões, quinhentos e sessenta mil reais).....R\$ 3.560.000,00

VALOR TOTAL R\$ 3.560.000,00

Parágrafo único Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido neste artigo, no valor de R\$3.560.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil reais), decorrerão de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos livres, consoante o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal nº 2.708, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal nº 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de março de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.775, DE 26 DE MARÇO DE 2026**

LEI Nº 2.775, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, inscrito no CNPJ sob o nº 02.407.360/0001-38, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 489-NE, Bairro Alvorada, neste Município, com repasse no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em parcela única.

Parágrafo único O presente Termo de Fomento tem como objetivo a parceria de esforços entre as partes visando a realização da 17ª edição da Parecis SuperAgro de Campo Novo do Parecis, conforme plano de trabalho anexo.

Art. 2º O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até o dia 30 de junho de 2026.

Art. 3º As obrigações e demais atribuições das partes estarão definidas no Termo de Fomento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 26 de março de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.774, DE 26 DE MARÇO DE 2026**

LEI Nº 2.774, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a empresa FS I Indústria de Etanol S.A., para a execução de obra de implantação de trevo de acesso em estrada municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a empresa **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.597/0001-69, com a finalidade de estabelecer as condições de mútua cooperação para a execução, às expensas da empresa, da obra de implantação de um trevo de acesso à sua planta industrial.

§ 1º A intervenção ocorrerá na estrada vicinal denominada **Linha Santa Maria**, bem público de uso comum do povo integrante da malha viária rural do Município, instituída pela **Lei Municipal nº 1.686, de 14 de julho de 2014**, que permanecerá sob o domí-

nio e gestão do Poder Público Municipal.

§ 2º A cooperação de que trata esta Lei não implicará transferência de recursos financeiros por parte do Município, nem gerará vínculo contratual oneroso ou qualquer direito a ressarcimento ou contraprestação à empresa cooperante.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I - a qualificação completa das partes;
- II - a descrição detalhada do objeto, com base em projeto técnico aprovado;
- III - o plano de trabalho e o cronograma de execução da obra;
- IV - as obrigações do Município e da empresa cooperante, em conformidade com os artigos 3º e 4º desta Lei;
- V - a designação do gestor e do fiscal do acordo por parte do Município;
- VI - as condições e o prazo para o recebimento da obra;
- VII - a responsabilidade exclusiva da empresa cooperante pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- VIII - o prazo de vigência do ajuste;
- IX - as causas de rescisão;
- X - a eleição do Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir eventuais controvérsias.

Art. 3º No âmbito da cooperação, compete ao **Município**:

- I - analisar e aprovar os projetos técnicos da obra do trevo de acesso e demais projetos relacionados;
- II - autorizar formalmente a intervenção na via municipal;
- III - providenciar a liberação do canteiro de obras, incluindo eventuais negociações com proprietários de áreas vizinhas impactadas e o custeio de possíveis indenizações;
- IV - fiscalizar todas as etapas de execução da obra, por meio de seus servidores designados;
- V - receber formalmente a obra após a verificação de sua conformidade com o projeto aprovado;
- VI - assumir, após a conclusão e recebimento da obra, a responsabilidade integral pela via, incluindo todos os custos de manutenção, conservação, sinalização e futuras obras de melhoria, como recapeamento e duplicação.

Art. 4º Compete à empresa cooperante **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**:

- I - elaborar e apresentar, para aprovação do Município, todos os projetos técnicos necessários à execução da obra, devidamente acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), bem como o plano de trabalho e o cronograma físico de execução;
- II - executar a obra de implantação do trevo de acesso integralmente às suas expensas, arcando com todos os custos diretos e indiretos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra;
- III - garantir a qualidade técnica e a segurança da execução, em estrita observância ao projeto aprovado e às normas técnicas aplicáveis;
- IV - cumprir a legislação ambiental, urbanística e de trânsito;
- V - responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução da obra, reparando-os integralmente.

Art. 5º A execução do Termo de Cooperação deverá observar:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II - o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - a legislação municipal aplicável.

Art. 6º O extrato do Termo de Cooperação Técnica e de seus eventuais aditivos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município como condição de eficácia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de março de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

